



FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
COMISSÃO DE GRADUAÇÃO

Deliberação CG-FD nº 03/2015

Dispõe sobre procedimento na Faculdade de Direito para atribuição de Créditos de intercâmbio de alunos de graduação, levando-se em consideração créditos em ECTS obtidos em Universidades estrangeiras.

O Presidente da Comissão de Graduação da Faculdade de Direito da USP, tendo em vista o teor da Deliberação CG-FD nº 01/2010, publica a seguinte:

Súmula

Observada a Deliberação CG-FD nº 01/2010, será concedido um crédito USP para cada um crédito e meio ECTS obtidos pelo discente em decorrência de aprovação em disciplina cursada durante intercâmbio em universidade estrangeira conveniada com a Faculdade de Direito da USP. Caso não haja comprovação de que o crédito obtido durante o intercâmbio corresponda ao Sistema Europeus de Acumulação e Transferência de Créditos (ECTS), a conversão será baseada na carga horária de cada disciplina em que o discente logrou aprovação, equivalendo um crédito-aula a quinze horas e um crédito-trabalho a trinta horas. Reiterando os termos do art. 3º, parágrafo 3º, da Deliberação CG-FD nº 01/2010, “disciplinas de idiomas, de educação física ou semelhantes não serão aproveitadas para a atribuição de créditos a que se refere o caput deste artigo”. O pedido de créditos em desconformidade com esta súmula é irregular e será liminarmente indeferido.

Faculdade de Direito da USP, aos 06 de agosto de 2015.

Otávio Pinto e Silva
Professor Associado Otávio Pinto e Silva
Presidente da Comissão de Graduação